



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.397/2022

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorização contida na **Lei Municipal nº 1.303/22**,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de **2022, crédito suplementar** no valor de **R\$ 5.944.000,00** (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.301.004 1002 4.4.90.52.00 00.01.0014 (059).....R\$105.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.122.004 2037 3.3.90.30.00 00.01.0014 (013).....R\$250.000,00

08.01 10.122.004 2037 3.3.90.30.00 00.01.0031 (010).....R\$50.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.301.004 2038 3.1.90.11.00 00.01.0014 (030).....R\$2.700.000,00

08.01 10.301.004 2038 3.1.90.11.00 00.01.0031 (029).....R\$1.600.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.302.004 2039 3.3.90.39.00 00.01.0031 (036).....R\$690.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.302.004 2041 3.3.50.43.00 00.01.0025 (045).....R\$400.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.305.004 2043 3.1.90.11.00 00.01.0014 (050).....R\$120.000,00

08.01 10.305.004 2043 3.3.90.30.00 00.01.0014 (054).....R\$29.000,00

Total:.....R\$ 5.944.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, observado o disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da **Lei Federal nº 4.320/64**.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO X Nº 2917

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 4.397/2022

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial a autorização contida na **Lei Municipal nº 1.303/22**,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, crédito suplementar no valor de **R\$ 5.944.000,00** (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil reais), destinados ao atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.301.004 1002 4.4.90.52.00 00.01.0014
(059).....R\$105.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.122.004 2037 3.3.90.30.00 00.01.0014
(013).....R\$250.000,00
08.01 10.122.004 2037 3.3.90.30.00 00.01.0031
(010).....R\$50.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.301.004 2038 3.1.90.11.00 00.01.0014
(030).....R\$2.700.000,00
08.01 10.301.004 2038 3.1.90.11.00 00.01.0031
(029).....R\$1.600.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.302.004 2039 3.3.90.39.00 00.01.0031
(036).....R\$690.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.302.004 2041 3.3.50.43.00 00.01.0025
(045).....R\$400.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 10.305.004 2043 3.1.90.11.00 00.01.0014
(050).....R\$120.000,00
08.01 10.305.004 2043 3.3.90.30.00 00.01.0014
(054).....R\$29.000,00

Total:.....R\$ 5.944.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, observado o disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43, da **Lei Federal nº 4.320/64**.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

ANO X Nº 2917

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 11 de agosto de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.400/2022

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
"RESIDENCIAL GUARANI" E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e:

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Residencial Guarani**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a requerimento da empresa proprietária **Primavera Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "**Residencial Guarani**", de propriedade da empresa **Primavera Empreendimentos Imobiliários LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.224.534/0001-55, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 01-Remanescente da Quadra 512**, com área total de **16.043,72 m²**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Os Lotes 35 a 59 e Lote 62, todos da Quadra 512 e a Rodovia BR-163;

II - Sul: Lote 01 e Lotes 03 a 26, todos da Quadra 512 e a Rua Guarani;

III - Leste: A Rodovia BR-163, Lote 01 e Lotes 03 a 26, todos da Quadra 512;

IV - Oeste: Rua Guarani e o Lote 31 e Lotes 35 a 59, todos da Quadra 512.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste **Decreto**, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.